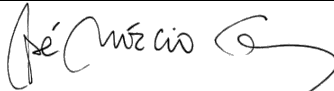




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000184/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 30/04/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a implantação de um painel físico estatístico denominado “Bandidômetro” em frente às Delegacias de Polícia em Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica determinada a instalação de dispositivo eletrônico interativo, denominado "Bandidômetro", visando garantir transparência à população de Juiz de Fora, informando o índice de criminologia nesta cidade.

§1º A informação exibida no "Bandidômetro" será cumulativa, tendo como marco inicial o dia 1º de janeiro e final o dia 31 de dezembro de cada ano.

§2º O "Bandidômetro" deverá ser instalado com painel eletrônico luminoso interativo, com números e letras de fácil leitura e construído com material resistente, e localizados em frente às Delegacias de Polícia na cidade de Juiz de Fora.

§3º O dispositivo eletrônico fixo deverá ter 1,20m de altura e tela interativa para a pesquisa da população do índice de criminologia na cidade de Juiz de Fora.

§4º A tela do dispositivo deverá conter na parte superior o nome BANDIDÔMETRO, e na parte inferior um Canal de Denúncias, o número e o ano da lei que criou o Bandidômetro e um QR CODE para a população acessar as informações pelo aparelho celular.

Art. 2º O painel eletrônico deverá apresentar contadores dinâmicos que informem os seguintes dados:

- I- Número total de crimes na cidade
- II- Taxa de crimes por 100.000 habitantes
- III- Tipos de crime
- IV- Número de prisões
- V- Tipos de prisão
- VI- Tempo médio entre o crime e a prisão
- VII- População carcerária



VIII- Quantidade de drogas apreendidas

IX- Número de menores infratores

X- Número de foragidos e foragidos capturados

XI- Número de desaparecidos na cidade

XII- Número de crianças desaparecidas

XIII- Número de presos em flagrante delito

XIV- Áreas mais perigosas na cidade de Juiz de Fora

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, para implementar o "Bandidômetro", conforme disposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 30 de abril de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

